



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.427, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2017.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Comuns

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2017 em R\$ 477.000.000,00 (quatrocentos e setenta e sete milhões de reais), compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Patos de Minas, órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Fundações e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

CAPÍTULO II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

SEÇÃO I

Da Receita Total

Art. 2º A Receita Total do Município de Patos de Minas será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos em R\$1,00:

1 - RECEITAS CORRENTES		440.047.200,00
1.1 - Receita Tributária	72.808.500,00	
1.2 - Receita de Contribuições	24.148.300,00	
1.3 - Receita Patrimonial	18.808.900,00	
1.5 - Receita Industrial	3.000,00	
1.6 - Receita de Serviços.....	2.877.100,00	
1.7 - Transferências Correntes	304.371.300,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

1.9 - Outras Receitas Correntes	17.030.100,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		40.712.700,00
2.1 - Operações de Crédito	5.000.000,00	
2.2 - Alienação de Bens	2.120.000,00	
2.3 - Amortização de Empréstimos	160.500,00	
2.4 - Transferências de Capital	33.432.200,00	
7 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES		30.796.300,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		(34.556.200,00)
TOTAL		477.000.000,00

Art. 3º Da Receita Total prevista no art. 2º, R\$ 430.714.700,00 (quatrocentos e trinta milhões, setecentos e quatorze mil e setecentos reais) origina-se do Orçamento Fiscal e R\$ 46.285.300,00 (quarenta e seis milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e trezentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Total do Município de Patos de Minas para o exercício de 2017 é fixada no mesmo valor da Receita Total e será ordenada segundo a programação estabelecida, constante dos anexos que acompanham e integram esta Lei, conforme discriminação em R\$1,00:

I - DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01. Legislativa	12.300.000,00
04. Administração	44.307.700,00
06. Segurança Pública	1.701.900,00
08. Assistência Social	21.789.200,00
09. Previdência Social	53.215.300,00
10. Saúde	150.589.400,00
11. Trabalho	5.600,00
12. Educação	88.212.800,00
13. Cultura	6.148.300,00
14. Direitos da Cidadania	382.400,00
15. Urbanismo	31.152.200,00
16. Habitação	5.142.100,00
17. Saneamento	19.313.800,00
18. Gestão Ambiental	5.483.500,00
20. Agricultura	2.699.500,00
22. Indústria	844.000,00
23. Comércio e Serviços	5.569.900,00
24. Comunicações	113.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

26. Transporte	13.718.300,00
27. Desporto e Lazer	2.364.200,00
28. Encargos Especiais	4.051.400,00
99. Reserva de Contingência	7.895.000,00
TOTAL	477.000.000,00
II – DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
01. Câmara Municipal	12.300.000,00
02. Secretaria Municipal de Governo	2.736.000,00
03. Controladoria-Geral do Município.....	929.000,00
04. Advocacia-Geral do Município	2.218.900,00
05. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico	6.327.400,00
06. Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	8.947.700,00
07. Secretaria Municipal de Administração	33.391.100,00
08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	24.598.100,00
09. Secretaria Municipal de Saúde	150.589.400,00
10. Secretaria Municipal de Educação	88.212.800,00
11. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	13.986.300,00
12. Secretaria Municipal de Infraestrutura.....	67.214.000,00
13. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.698.900,00
14. Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente de Patos de Minas – Fundação PROMAM	2.635.100,00
15. Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas	60.215.300,00
TOTAL	477.000.000,00

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos devidos ajustes nos valores deste artigo e nos adendos desta Lei, provocados pelas alterações promovidas pelo Legislativo, através de emendas.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 7.368, de 16 de agosto de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do art. 7º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no art. 1º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 7º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito contratados e a contratar e convênios;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2016, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados aos Fundos Especiais, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação- FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;


V – reforçar saldos orçamentários insuficientes entre fontes de recursos de mesmo elemento de despesa, dentro do mesmo projeto/atividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) da despesa total fixada no art. 1º desta Lei.

Art. 8º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Anexo I – Metas Fiscais da Administração, da Lei nº 7.368, de 16 de agosto de 2016.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 10 de janeiro de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal